

# Medidas de Apoio às Empresas

1º semestre 2021

COVID-19 v.10

20 de janeiro de 2021

# COVID-19:

## Principais medidas Governamentais para o 1º Semestre de 2021

- A. LAYOFF SIMPLIFICADO (AUTOMÁTICO)
- B. APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA PROGRESSIVA DA ATIVIDADE
- C. APOIO SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS
- D. PROGRAMA APOIAR
  - APOIAR.PT
  - APOIAR RESTAURAÇÃO
  - APOIAR RENDA
  - APOIAR + SIMPLES
- E. TRABALHADORES INDEPENDENTES E SÓCIOS GERENTES
- F. LINHAS DE CRÉDITO DE APOIO ÀS EMPRESAS
- G. + CO3SO EMPREGO
- H. COMO A CONCEITO PODE AJUDAR?



*Esta página contém  
hiperligações*

# COVID-19:

## Layoff simplificado (automático)

### ☐ Decreto-Lei nº 6-C/2021, 15 de janeiro de 2021 (altera o Decreto-Lei nº 10-G/2020, de 26 de março)

#### EM QUE CONSISTE?

É um apoio financeiro atribuído às empresas e estabelecimentos que se encontram sujeitos ao dever de encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental, no âmbito da pandemia da doença Covid-19, o Governo passa a assegurar o pagamento a 100% da retribuição até ao triplo da retribuição mínima mensal garantida (SMN).

#### DESTINATÁRIOS?

Empresas e estabelecimentos **encerrados por determinação do Governo** (incluindo empresas do setor da restauração que optem por funcionar em *take-away*/ou entregas ao domicílio), enquanto se mantiver o dever de encerramento;

As empresas que, à data do início do confinamento, se encontravam abrangidas pelo Apoio à Retoma Progressiva, podem efetuar de imediato a troca para o Layoff Simplificado (automático);

Não existe alterações adicionais ao regime do Layoff simplificado, pelo que os **sócios-gerentes não podem ser abrangidos no pedido deste apoio.**

# COVID-19:

## Layoff simplificado (automático) (cont.)

### ☐ Decreto-Lei nº 6-C/2021, 15 de janeiro de 2021 (altera o Decreto-Lei nº 10-G/2020, de 26 de março)

#### APOIO À REMUNERAÇÃO DO TRABALHADOR?

##### ▪ SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO:

O trabalhador receberá 100% da sua remuneração líquida, com o máximo de 1.995 € (3 SMN), no entanto a empresa paga o mesmo valor que no primeiro confinamento (30% de 2/3 do salário base ou de 665 €, consoante o que for mais elevado). Assim, cabe à empresa assegurar entre 20% a 30% do salário do trabalhador, consoante o valor da remuneração base, sendo o remanescente pagamento participado pela Segurança Social;

As empresas têm isenção total das contribuições sociais a seu cargo.

##### ▪ REDUÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO:

O trabalhador receberá 100% da sua remuneração líquida, com o máximo de 1.995 € (3 SMN), a empresa fica responsável por assegurar a totalidade do pagamento das horas trabalhadas, bem como 30% de 2/3 do valor das horas não trabalhadas ou 30% da diferença entre o montante devido pelas horas trabalhadas e o valor do salário mínimo nacional (665 €), consoante o que for mais elevado;

Há isenção total das contribuições sociais a cargo da empresa, sobre as horas trabalhadas e sobre as horas não trabalhadas.

# COVID-19:

## Layoff simplificado (automático) *(cont.)*

- ❑ Decreto-Lei nº 6-C/2021, 15 de janeiro de 2021 (altera o Decreto-Lei nº 10-G/2020, de 26 de março)

### COMO REQUERER?

O pedido do Layoff Simplificado (automático) é feito à Segurança Social, através do site da Segurança Social Direta, escolhendo a opção “LayOff” do menu “Emprego”.

### RESTRICÇÕES E DEVERES DO EMPREGADOR?

O incumprimento do empregador das obrigações dos apoios previstos implica a imediata cessação dos mesmos e a restituição ou pagamento dos montantes já recebidos ou isentados, nomeadamente durante a vigência do apoio bem como nos 60 dias seguintes, o empregador não pode fazer cessar os contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, por extinção do posto de trabalho, ou inadaptação;

# COVID-19:

## Apoio extraordinário à retoma progressiva da atividade

### □ Decreto-Lei nº 6-C/2021, 15 de janeiro de 2021 (altera o Decreto-Lei nº 46-A/2020, de 30 julho)

#### EM QUE CONSISTE?

É um apoio financeiro atribuído às empresas em situação de crise empresarial associado a um **regime de redução temporária do período normal de trabalho (PNT)**, de todos ou de alguns trabalhadores e destinado exclusivamente ao pagamento da **compensação retributiva** dos trabalhadores abrangidos pela redução, tendo em vista a manutenção de postos de trabalho, a retoma gradual da atividade económica e a reposição faseada da remuneração dos trabalhadores.

Este apoio tem soluções diferenciadas consoante os cenários de crise empresarial aplicáveis. Assim, as modalidades de apoio variam em função da intensidade das quebras de faturação sofridas pelas empresas e vão evoluindo ao longo do 1º semestre de 2021.

#### DESTINATÁRIOS?

Entidades empregadoras de natureza privada, incluindo os do setor social e solidário, que tenham sido afetados pela pandemia da doença COVID-19 e que se encontrem em **situação de crise empresarial**, tenham ou não beneficiado do regime de *layoff* simplificado.

Considera-se situação de crise empresarial aquela em que se verifique uma **quebra de faturação igual ou superior a 25 %**.

A quebra de 25% é aferida pela comparação entre a faturação no mês civil completo imediatamente anterior ao mês civil a que se refere o pedido inicial de apoio ou de prorrogação e:

- Mês homólogo do ano anterior; ou
- Mês homólogo do ano de 2019; ou
- A média mensal dos seis meses anteriores a esse mês; ou
- Para quem tenha iniciado a atividade há menos de 24 meses, face à média da faturação mensal entre o início da atividade e o penúltimo mês completo anterior ao mês civil a que se refere o pedido inicial de apoio ou de prorrogação.

# COVID-19:

## Apoio extraordinário à retoma progressiva da atividade (cont.)

### Decreto-Lei nº 6-C/2021, 15 de janeiro de 2021 (altera o Decreto-Lei nº 46-A/2020, de 30 julho)

QUEBRA FATURAÇÃO	≥ 25% ≥ 39%	≥ 40% ≥ 59%	≥ 60% ≥ 74%	≥ 75% ou mais de quebra de faturação
REDUÇÃO PERÍODO NORMAL DE TRABALHO (PNT)	≤ 33%	≤ 40%	≤ 60%	≤ 100%: de janeiro a abril ≤ 75%: maio e junho
HORAS NÃO TRABALHADAS (HNT)	≤ 33%	≤ 40%	≤ 60%	≤ 100%: de janeiro a abril ≤ 75%: maio e junho
HORAS TRABALHADAS (HT)	> 67%	> 60%	> 40%	> 0%: de janeiro a abril > 25%: maio e junho
REMUNERAÇÃO HT	100%			
COMPENSAÇÃO RETRIBUTIVA (*)	80% * HNT			
APOIO SEGURANÇA SOCIAL	70%			100%
RETRIBUIÇÃO MÍNIMA TRABALHADOR (HT+ COMPENSAÇÃO RETRIBUTIVA)	Retribuição normal ilíquida, até 3 SMN			
CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL	MPMEs: 50% Grandes Empresas: n.a.			

(\*) O valor da compensação retributiva pago pela Segurança Social é aumentado na medida do estritamente necessário de modo a assegurar ao trabalhador a sua retribuição normal ilíquida, até ao limite de 3 SMN (1.995€)

SS: Segurança Social / SMN: Salário Mínimo Nacional / MPME: Micro, pequena e média empresa, tal como definidas no artigo 100º do Código do Trabalho

# COVID-19:

## Apoio extraordinário à retoma progressiva da atividade *(cont.)*

### ☐ Decreto-Lei nº 6-C/2021, 15 de janeiro de 2021 (altera o Decreto-Lei nº 46-A/2020, de 30 julho)

#### ▪ Como é aferida a redução do PNT (período normal de trabalho)?

Para efeitos de fiscalização, a redução do PNT é aferida em termos médios, por trabalhador, no final de cada mês, com respeito pelos limites máximos do PNT diário e semanal previstos no artigo 203.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, ou os previstos em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável.

#### ▪ Limites máximos de redução do PNT (período normal de trabalho)?

Os limites deixam de se aplicar por mês específico, podendo o empregador solicitar, em cada mês, o apoio que corresponda à quebra de faturação aplicável, adaptando a redução de PNT ao escalão de quebra de faturação.

#### ▪ Trabalhadores abrangidos?

A redução do PNT pode ser aplicada aos trabalhadores da empresa, e aos sócios-gerentes com declarações de remuneração, registo de contribuições na segurança social e com trabalhadores a seu cargo, no entanto, os MOE's não podem aceder à redução do PNT correspondente ao escalão de quebra de faturação igual ou superior a 75%.



# COVID-19:

## Apoio extraordinário à retoma progressiva da atividade (cont.)

### ❑ Decreto-Lei nº 6-C/2021, 15 de janeiro de 2021 (altera o Decreto-Lei nº 46-A/2020, de 30 julho)

#### ▪ Quais os limites máximos de redução do PNT?

- As empresas ou estabelecimentos com **quebra de faturação igual ou superior a 25% e inferior a 40%** podem reduzir o PNT até **33%**;
- As empresas ou estabelecimentos com **quebra de faturação igual ou superior a 40% e inferior a 60%** podem reduzir o PNT até **40%**;
- As empresas ou estabelecimentos com **quebra de faturação igual ou superior a 60%** podem reduzir o PNT até **60%**;
- As empresas ou estabelecimentos com **quebra de faturação igual ou superior a 75%** podem reduzir o PNT até **100%** entre janeiro e abril e **até 75% entre maio e junho**;
- As empresas podem reduzir o PNT a todos os trabalhadores ou apenas a uma parte.

#### ▪ Apoio Adicional?

Empresas com quebras de faturação iguais ou superiores a 75% têm direito a um apoio adicional:

- A Segurança Social comparticipa ainda 35% das horas trabalhadas;
- Quando a redução do PNT seja superior a 60%, a compensação retributiva (horas não trabalhadas) é comparticipada a 100%;
- Limite máximo da compensação retributiva (horas não trabalhadas) + apoio adicional de 35% das horas trabalhadas: 1.995 €.

# COVID-19:

## Apoio extraordinário à retoma progressiva da atividade *(cont.)*

### ☐ Decreto-Lei nº 6-C/2021, 15 de janeiro de 2021 (altera o Decreto-Lei nº 46-A/2020, de 30 julho)

#### ▪ Benefícios em matéria de contribuições:

- As entidades MPME (empresas até 250 trabalhadores) ficam dispensadas de 50% de contribuições, sendo a dispensa reconhecida oficiosamente;
- Grandes empresas (mais de 250 trabalhadores) não têm qualquer isenção ou dispensa das contribuições.

Tipos de empresas (artigo 100º do Código do trabalho):

- a) Microempresa: a que emprega menos de 10 trabalhadores;
- b) Pequena empresa: a que emprega de 10 a 50 trabalhadores;
- c) Média empresa: a que emprega de 50 a menos de 250 trabalhadores;
- d) Grande empresa: a que emprega 250 ou mais trabalhadores.

O número de trabalhadores corresponde à média do ano civil antecedente. No caso de empresa no primeiro ano de atividade, o número de trabalhadores a ter em conta é o existente no mês anterior ao da entrada em vigor do Decreto-Lei nº 46-A/2020, de 30 de julho de 2020.

# COVID-19:

## Apoio extraordinário à retoma progressiva da atividade (cont.)

### ☐ Decreto-Lei nº 6-C/2021, 15 de janeiro de 2021 (altera o Decreto-Lei nº 46-A/2020, de 30 julho)

#### PLANO DE FORMAÇÃO?

O apoio à retoma progressiva é cumulável com os planos de formação aprovados pelo IEFP ou pelo POCI (Programa Operacional Competitividade e Internacionalização). O empregador deve apresentar o requerimento eletrónico em formulário próprio a disponibilizar pelo IEFP no seu site ou no Balcão 2020.

- Confere o direito a uma bolsa igual a 70% do valor do IAS (€ 307,17), por trabalhador abrangido, suportado pelo IEFP, que se destina, 40% para o trabalhador (€ 175,52) e 30% empregador (€ 131,64).
- Deve ser implementado em articulação com o empregador, cabendo ao IEFP a sua organização;
- Deve ser implementado fora do horário de prestação efetiva de trabalho, desde que dentro do PNT do trabalhador, podendo decorrer à distância sempre que as condições o permitam.
- Deve ser assegurada a **frequência de, no mínimo, 50 horas de formação por mês por trabalhador.**

#### DEFINIÇÃO DE RETRIBUIÇÃO NORMAL ILÍQUIDA?

A retribuição normal ilíquida é constituída pelas seguintes componentes remuneratórias: (i) Remuneração base; (ii) Prémios mensais; (iii) Subsídios regulares mensais, incluindo de trabalhos por turnos; (iv) Subsídios de refeição, nos casos em que integra o conceito de retribuição; (v) Trabalho noturno.

Os valores remuneratórios correspondem aos códigos P, B, M, R e T da tabela de códigos de declaração de remunerações (DIR).

A regularidade dos prémios, subsídios e trabalho noturno é aferida pelo seu recebimento em pelo menos 10 meses, no período compreendido entre março 2019 e fevereiro de 2020, ou em proporção idêntica no caso de o trabalhador estar vinculado ao empregador há menos de 12 meses.

# COVID-19:

## Apoio extraordinário à retoma progressiva da atividade (cont.)

### □ Decreto-Lei nº 6-C/2021, 15 de janeiro de 2021 (altera o Decreto-Lei nº 46-A/2020, de 30 julho)

#### FÉRIAS, SUBSÍDIO DE FÉRIAS OU SUBSÍDIO DE NATAL?

- **Subsídio de Férias:** A medida não afeta o normal exercício do direito a férias pelos trabalhadores abrangidos, tendo direito a receber o subsídio de férias que seria devido em condições normais de trabalho.
- **Subsídio de Natal:** O trabalhador tem direito ao subsídio de Natal (“S.N.”) por inteiro. Caso a data de pagamento do subsídio coincida com o período de aplicação do apoio, o valor do SN é participado, pela Segurança Social, no montante correspondente ao duodécimo de metade da compensação retributiva relativa aos meses de atribuição de apoio durante o ano de 2020, e pelo empregador o pagamento do remanescente.

*O pagamento da participação do SN pela Segurança Social apenas será efetuado finda a aplicação do apoio em função do número de meses de atribuição.*

#### REQUISITOS?

- O empregador tem de comunicar, por escrito, aos trabalhadores a abranger pela respetiva decisão, a percentagem de redução por trabalhador e a duração previsível de aplicação da medida, ouvidos os delegados sindicais e comissões de trabalhadores quando existam;
- Situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social;
- Autorização à Segurança Social da consulta online da situação tributária perante a Autoridade Tributária;
- Preservar toda a documentação relevante durante o período de 3 anos.

# COVID-19:

## Apoio extraordinário à retoma progressiva da atividade *(cont.)*

### ☐ Decreto-Lei nº 6-C/2021, 15 de janeiro de 2021 (altera o Decreto-Lei nº 46-A/2020, de 30 julho)

#### RESTRICÇÕES E DEVERES DO EMPREGADOR?

O incumprimento do empregador das obrigações dos apoios previstos implica a imediata cessação dos mesmos e a restituição ou pagamento dos montantes já recebidos ou isentados, quando que se verifique alguma das seguintes situações:

- Durante a vigência do apoio bem como nos 60 dias seguintes, o empregador não pode fazer cessar os contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, por extinção do posto de trabalho, ou inadaptação;
- Distribuição de lucros, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta, aumento da retribuição ou outra prestação patrimonial atribuída a membros dos órgãos estatutários;
- Exigir prestação de trabalho a trabalhador abrangido pela medida para lá do horário estabelecido na modalidade da redução do PNT;
- Impossibilidade de admitir novos colaboradores ou renovação de contrato de trabalho para preenchimento de posto de trabalho suscetível de ser assegurado pelo trabalhador em situação de redução;
- Não cumprimento pontual das obrigações retributivas devidas aos trabalhadores;
- Não cumprimento pelo empregador das suas obrigações legais, fiscais ou contributivas.

# COVID-19:

## Apoio extraordinário à retoma progressiva da atividade (cont.)

### ❑ Decreto-Lei nº 6-C/2021, 15 de janeiro de 2021 (altera o Decreto-Lei nº 46-A/2020, de 30 julho)

#### DEVERES DO TRABALHADOR?

O trabalhador que exerça ou venha a exercer atividade remunerada fora da empresa deve comunicar tal facto ao empregador, no prazo de 5 dias a contar do início dessa atividade, para efeitos de eventual redução da compensação retributiva, sob pena de perda do direito à mesma, de constituição do dever de restituição dos montantes recebidos a esse título e, ainda, de prática de infração disciplinar grave.

*O empregador deve comunicar à Segurança Social esse facto no prazo de 2 dias a contar da data em que teve conhecimento.*

#### CUMULAÇÃO COM OUTRAS MEDIDAS?

O Apoio à Retoma Progressiva não é cumulativo com o Apoio Simplificado para Microempresas, nem com o Incentivo Extraordinário à Normalização da Atividade Empresarial. Estes apoios excluem-se mutuamente.

#### CANDIDATURA?

- Formulário eletrónico próprio da Segurança Social ( RC3058 ) acompanhado por listagem própria nominativa dos trabalhadores a abranger;
- Declaração do empregador e certificação de quebra de faturação por Contabilista Certificado, incluída no formulário acima mencionado;
- Os requerimentos devem ser submetidos até ao mês seguinte àquele a que o pedido diz respeito;
- O apoio à retoma progressiva pode ser prorrogado mensalmente, podendo ainda ser requerido em meses interpolados.

# COVID-19:

## Apoio Simplificado para Microempresas

### ❑ Decreto-Lei nº 6-C/2021, 15 de janeiro de 2021 (altera 14º-A do Decreto-Lei nº 46-A/2020, de 30 julho)

#### EM QUE CONSISTE?

É um apoio financeiro atribuído aos empregadores que se encontrem em situação de crise empresarial, nos termos do artigo 3º, que seja considerado microempresa, nos termos do artigo 100º do Código do Trabalho, e que tenha beneficiado do layoff simplificado, ou do apoio à retoma progressiva, previstos no artigo 5º do Decreto-Lei nº 10-G/2020, de 26 de março, na sua redação atual.

O apoio financeiro será de 2 SMN (1 330 €) por cada trabalhador abrangido, sendo o número de trabalhadores da empresa é aferido por referência ao mês da apresentação do requerimento, até ao limite do número máximo de trabalhadores que beneficiaram dos apoios em 2020.

#### COMO REQUERER?

O requerimento deverá ser efetuado no portal do IEFP, em datas ainda por divulgar.

#### PAGAMENTO?

Pagamento efetuado em duas tranches, ao longo de 6 meses, sendo paga uma prestação por trimestre.

#### RESTRICÇÕES E DEVERES DO EMPREGADOR?

O incumprimento do empregador das obrigações dos apoios previstos implica a imediata cessação dos mesmos e a restituição ou pagamento dos montantes já recebidos ou isentados, quando que se verifique alguma das seguintes situações:

- Durante a vigência do apoio bem como nos 60 dias seguintes, o empregador não pode fazer cessar os contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, por extinção do posto de trabalho, ou inadaptação.

### Portaria nº 15-C/2021, 15 de janeiro de 2021 (alterações à Portaria nº 271-A/2020, de 24 de novembro)

#### BENEFICIÁRIOS?

- ENI com Contabilidade Organizada
- Pequenas Empresas
- Médias Empresas
- Grande empresas, com faturação inferior a 50 M€

#### APOIOS?

Subvenção não reembolsável



Consultar Flyer Informativo  
da BearingPoint

#### 4.º TRIMESTRE DE 2020

20% da quebra de faturação de todo o ano 2020, até ao limite de

- 10.000 € por microempresa
- 55.000 € por pequena empresa

As atividades com os CAE 56302, 56304, 56305, 93210 e 93294

O limite máximo passa para:

- 55.000 € por microempresa
- 135.000 € por pequena empresa

#### 1.º TRIMESTRE DE 2021

20% da quebra de faturação de todo o ano 2020, até ao limite de:

- 12.500 € por microempresa
- 68.750 € por pequena empresa

As atividades com os CAE 56302, 56304, 56305, 93210 e 93294

O limite máximo passa para:

- 68.750 € por microempresa
- 168.750 € por pequena empresa

Médias e grandes empresas:

20% da quebra de faturação de todo o ano 2020, até ao limite de

- 135.000 €



# COVID-19:

## Programa Apoiar – Apoiar.pt (cont.)

### Portaria nº 15-C/2021, 15 de janeiro de 2021 (alterações à Portaria nº 271-A/2020, de 24 de novembro)

#### OBRIGAÇÕES?

Durante o período de concessão do apoio, contado a partir da data de submissão da candidatura, e nos 60 dias úteis subsequentes à apresentação do pedido de pagamento final, o beneficiário não pode:

- a) Distribuir lucros e dividendos, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;
- b) Fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptação, previstos nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, respetivamente, nem iniciar os respetivos procedimentos;
- c) Cessar a atividade.

#### CANDIDATURAS?

Submetidas no Balcão 2020

O apoio aplica-se retroativamente às candidaturas já submetidas, cabendo à autoridade de gestão proceder ao ajustamento do apoio.

#### PAGAMENTOS?

Pagamento previsto para início de fevereiro de 2021

# COVID-19:

## Programa Apoiar – Apoiar.pt (cont.)

### Portaria nº 15-C/2021, 15 de janeiro de 2021 (alterações à Portaria nº 271-A/2020, de 24 de novembro)

#### CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE?

- Estar legalmente constituída a 01-01-2020;
- Desenvolver atividade económica principal constante no Anexo A;
- Dispor de Contabilidade Organizada;
- Não ter sido objeto de um processo de insolvência, nos termos do CIRE e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação;
- Possuir capitais próprios positivos à data de 31-12-2019, exceto no caso de empresas que tenham iniciado a atividade após 01-12-2019, ou demonstrar evidências de capitalização, através de novas entradas de capital (capital social, incorporação de suprimentos e/ ou prestações suplementares de capital), validadas por contabilista certificado, que permita anular o valor negativo dos capitais próprios existentes a 31-12-2019;
- Dispor, quando aplicável, da certificação eletrónica que comprova o estatuto de PME, emitida pelo IAPMEI, I. P.;
- Declarar uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e -Fatura de, pelo menos, 25 % em 2020, face ao ano anterior, ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, declarar uma diminuição da faturação média mensal comunicada à AT no sistema e -Fatura de, pelo menos, 25 % em 2020, face à média mensal do período de atividade decorrido até 29-02-2020, considerando apenas os meses civis completos;
- Declaração subscrita pelo Contabilista Certificado responsável pela contabilidade da empresas da quebra de faturação;
- Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- Ter a situação tributária e contributiva regularizada;
- No caso das médias empresas e grandes empresas com faturação inferior a 50 M€, não ser uma empresa em dificuldade a 31-12-2019;
- No caso das grandes empresas com faturação inferior a 50 M€ apresentar declaração de cumprimento do critério referente ao volume de negócios aí estabelecido, no exercício de 2019.

# COVID-19:

## Programa Apoiar – Apoiar Restauração

Portaria nº 15-C/2021, 15 de janeiro de 2021 (alterações à Portaria nº 271-A/2020, de 24 de novembro)

### BENEFICIÁRIOS?

- ENI com Contabilidade Organizada
- Pequenas Empresas
- Médias Empresas
- Grande empresas, com faturação inferior a 50 M€

### APOIOS?

Subvenção não reembolsável  
20% sobre a quebra de faturação média diária

### CANDIDATURAS?

Submetidas no Balcão 2020

### PAGAMENTOS?

Pagamento previsto para início de fevereiro de 2021

# COVID-19:

## Programa Apoiar – Apoiar Restauração (cont.)

Portaria nº 15-C/2021, 15 de janeiro de 2021 (alterações à Portaria nº 271-A/2020, de 24 de novembro)

### CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE?

- Estar legalmente constituída a 01-01-2020;
- Desenvolver atividade económica principal constante no Anexo B da Portaria;
- Ter sede num dos concelhos do território nacional continental abrangidos pela suspensão de atividades no período relevante para o cálculo e atribuição do apoio;
- Dispor de Contabilidade Organizada;
- Não ter sido objeto de um processo de insolvência e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação;
- Possuir capitais próprios positivos à data de 31-12-2019;
- Dispor, quando aplicável, da certificação eletrónica que comprova o estatuto de PME, emitida pelo IAPMEI, I. P. ;
- Declarar uma diminuição da faturação média diária comunicada à AT no sistema e-Fatura nos dias em que vigore a suspensão de atividades, face à média de faturação diária registada nos fins de semana compreendidos entre o dia 01-01-2020 e 31-10-2020, ou, no caso das empresas constituídas em 2020, no período de atividade decorrido até 31-10-2020;
- Declaração subscrita pelo Contabilista Certificado responsável pela contabilidade da empresa da quebra de faturação;
- Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- Ter a situação tributária e contributiva regularizada;
- No caso das médias empresas e grandes empresas com faturação inferior a 50 M€, não ser uma empresa em dificuldade a 31-12-2019;
- No caso das grandes empresas com faturação inferior a 50 M€ apresentar declaração de cumprimento do critério referente ao volume de negócios aí estabelecido, no exercício de 2019, ou no caso das empresas que iniciaram a atividade após 01-01-2020, declarar um volume de negócios médio mensal em 2020 não superior a 4,2 M€.

# COVID-19:

## Programa Apoiar – Apoiar Renda

Portaria nº 15-C/2021, 15 de janeiro de 2021 (alterações à Portaria nº 271-A/2020, de 24 de novembro)

### BENEFICIÁRIOS?

- ENI com Contabilidade Organizada
- ENI sem Contabilidade Organizada
- Pequenas Empresas
- Grande empresas, com volume de negócios inferior a 50 M€

### APOIOS?

Subvenção não reembolsável

#### Quebra de faturação entre 25% e 40%

- 30 % do valor da renda mensal de referência, até ao limite máximo de 1.200€ por mês e por estabelecimento, durante seis meses

#### Quebra de faturação superior a 40%

- 50 % do valor da renda mensal de referência, até ao limite máximo de 2.000€ por mês e por estabelecimento, durante seis meses

Renda mensal de referência: o valor resultante de contrato de arrendamento em vigor a 1 de dezembro de 2020 e que conste de documento comprovativo da renda referente a dezembro de 2020

O apoio não pode exceder o limite máximo de 40.000 € por empresa

# COVID-19:

## Programa Apoiar – Apoiar Renda (cont.)

### Portaria nº 15-C/2021, 15 de janeiro de 2021 (alterações à Portaria nº 271-A/2020, de 24 de novembro)

#### OBRIGAÇÕES?

Durante o período de concessão do apoio, contado a partir da data de submissão da candidatura, e nos 60 dias úteis subsequentes à apresentação do pedido de pagamento final, o beneficiário não pode:

- a) Distribuir lucros e dividendos, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;
- b) Fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptação, previstos nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, respetivamente, nem iniciar os respetivos procedimentos;
- c) Cessar a atividade.

Obrigação de conservar, por um período de dois anos após o pagamento final, comprovativos de pagamento de rendas aos senhorios realizados no 1.º semestre de 2021, de montante, pelo menos, igual ao do apoio concedido.

#### CANDIDATURAS?

Submetidas no Balcão 2020

#### PAGAMENTOS?

Pagamento previsto para a segunda quinzena de fevereiro de 2021

# COVID-19:

## Programa Apoiar – Apoiar Renda (cont.)

Portaria nº 15-C/2021, 15 de janeiro de 2021 (alterações à Portaria nº 271-A/2020, de 24 de novembro)

### CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE?

- Estar legalmente constituída a 01-01-2020;
- Desenvolver atividade económica principal inserida na lista de CAE prevista no anexo A da portaria e encontrar-se em atividade;
- Ser arrendatário num contrato de arrendamento para fins não habitacionais, comunicado no Portal das Finanças, com início em data anterior a 13-03-2020 e relativamente ao qual, à data da candidatura, não exista ou seja ineficaz qualquer causa de cessação do contrato;
- Não ter sido objeto de um processo de insolvência;
- Possuir capitais próprios positivos à data de 31-12-2019, exceto no caso de empresas que tenham iniciado a atividade após 01-01-2019, e no caso dos ENI's ou demonstrar evidência de capitalização através de novas entradas de capital;
- Não ser uma empresa em dificuldade a 31-12-2019;
- Dispor, quando aplicável, da certificação eletrónica que comprova o estatuto de PME, emitida pelo IAPMEI, I. P.;
- Declarar uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25 % em 2020, face ao ano anterior, ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, declarar uma diminuição da faturação média mensal comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25 % em 2020, face à média mensal do período de atividade decorrido até 29-02-2020, considerando apenas os meses civis completos;
- Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- Ter a situação tributária e contributiva regularizada;
- No caso das grandes empresas com faturação inferior a 50 M€, apresentar declaração de cumprimento do critério referente ao volume de negócios aí estabelecido, no exercício de 2019.

# COVID-19:

## Programa Apoiar – Apoiar + Simples

Portaria nº 15-C/2021, 15 de janeiro de 2021 (alterações à Portaria nº 271-A/2020, de 24 de novembro)

### BENEFICIÁRIOS?

- ENI sem Contabilidade Organizada

### APOIOS?

Subvenção não reembolsável:

#### 4º TRIMESTRE DE 2020

- 20% da quebra de faturação de todo o ano de 2020, até ao limite de 4.000 €  
As atividades com os CAE 56302; 56304; 56305; 93210; e 93294 o limite máximo passa para: 10.000 €

#### 1º TRIMESTRE DE 2021

- 20% da quebra de faturação de todo o ano de 2020, até ao limite de 11.000 €  
O limite máximo passa para : 12.500 €



# COVID-19:

## Programa Apoiar – Apoiar + Simples (cont.)

Portaria nº 15-C/2021, 15 de janeiro de 2021 (alterações à Portaria nº 271-A/2020, de 24 de novembro)

### CANDIDATURAS?

Submetidas no Balcão 2020

### PAGAMENTOS?

Pagamento previsto para a segunda quinzena de fevereiro de 2021

### CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE?

- Ter declarado início ou reinício de atividade junto da AT até 01-01-2020;
- Desenvolver atividade económica principal inserida na lista de CAE prevista no anexo A da Portaria e encontrar-se em atividade;
- Dispor da certificação eletrónica que comprova o estatuto de PME, emitida pelo IAPMEI, I. P.;
- Declarar uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e -Fatura de, pelo menos, 25 % em 2020, face ao ano anterior, ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, declarar uma diminuição da faturação média mensal comunicada à AT no sistema e -Fatura de, pelo menos, 25 % em 2020, face à média mensal do período de atividade decorrido até 29-02-2020, considerando apenas os meses civis completos;
- Apresentar declaração na qual conste o apuramento da diminuição registada na faturação da empresa em 2020, face ao ano anterior, ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, face ao que resulta da aplicação da média mensal determinada nos termos da alínea anterior ao período de 12 meses;
- Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- Ter a situação tributária e contributiva regularizada;
- Ter trabalhadores por conta de outrem à data da candidatura.

# COVID-19:

## Trabalhadores independentes e sócios-gerentes

### BENEFICIÁRIOS?

Foi novamente reativado o acesso ao apoio extraordinário à redução da atividade económica aos Trabalhadores Independentes (incluindo aqueles que se encontram isentos do pagamento de contribuições), Empresários em Nome Individual e gerentes e Membros de Órgãos Estatutários com funções de direção, enquanto durar a suspensão de atividades ou encerramento de instalações e estabelecimentos no estado de emergência.

### APOIO?

Ao abrigo deste mecanismo (previsto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020), os trabalhadores independentes e membros de órgãos estatutários poderão ter acesso a um apoio que tem um valor máximo de 438,81 euros ou 665 euros, conforme a base de incidência contributiva nos 12 meses anteriores ao requerimento.

Os trabalhadores independentes que não tenham registo de contribuições para a Segurança Social (previsto no artigo 28.º-A do Decreto-Lei n.º 20-C/2020, de 7 de maio) terão acesso a um apoio no montante máximo de 219,41 euros.

### PRAZO?

Os formulários que permitem requerer ou prorrogar estes dois apoios estarão disponíveis na Segurança Social Direta de **1 a 10 de fevereiro**, com referência ao mês de janeiro.

# COVID-19:

## Linhas de Crédito de Apoio às Empresas

- Linha de Crédito para Microempresas do Setor Turístico: € 90 milhões
- Linha de Apoio à Economia COVID-19 Médias Empresas: € 400 milhões
- Linha de Apoio à Economia COVID-19 Micro e Pequenas Empresas: € 1.000 milhões
- Medidas de apoio à exportação



*Esta página contém  
hiperligações*

# COVID-19:

## Linha de Crédito para Microempresas do Setor Turístico

### ❑ Despacho Normativo n.º 4/2020, de 25 de março de 2020

#### **Destinatários:**

- Microempresas do setor do Turismo até 10 postos de trabalho e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros.

#### **Condições de adesão:**

- Declaração prestada no momento da candidatura ao Turismo de Portugal, de que a sua atividade foi impactada negativamente pela pandemia.
- As empresas devem estar devidamente licenciadas para o exercício da respetiva atividade e devidamente registadas no Registo Nacional de Turismo, quando legalmente exigível.
- Não se encontrarem numa situação de empresa em dificuldade.
- Não terem sido objeto de aplicação, nos dois anos anteriores à data da candidatura, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
- Não terem sido condenados nos dois anos anteriores à data da candidatura, por sentença transitada em julgado, por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes.

#### **Condições apresentadas, nomeadamente as garantias, juros e maturidades:**

- Valor do empréstimo: 750 euros mensais por cada posto de trabalho existente na empresa a 29 de fevereiro de 2020, multiplicado pelo período de três meses, no máximo de 20.000 euros;
- Prazo da operação: 3 anos, incluindo 1 ano de carência;
- Garantia: Fiança pessoal de um sócio da sociedade;
- Sem juros;
- Candidaturas: junto do Turismo de Portugal, que tem 5 dias úteis para responder.

# COVID-19:

## Linha de Apoio à Economia COVID-19 Médias Empresas

### Destinatários:

- Médias Empresas, bem como *Small Mid Caps e Mid Caps* que, não sendo empresas em dificuldades, cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:
  - situação líquida positiva no último balanço aprovado;
  - Não tenham incidentes não regularizados junto da Banca e do Sistema de Garantia Mútua à data da emissão de contratação;
  - Não tenham dívidas perante a Segurança Social ou a Administração Fiscal;
  - Não tenham qualquer operação de financiamento, aprovada ou contratada, no âmbito de uma linha ou sublinha de crédito com garantia mútua criada para apoio à normalização da atividade das empresas face ao surto pandémico da COVID-19;
  - Se encontrem em situação de crise (quebra de faturação de pelo menos 40%);
  - Não serem sociedades dominadas direta ou indiretamente por entidades com sede ou direção efetiva em países com regime fiscal claramente mais favorável.

### Condições de adesão:

- Se comprometam a manter postos de trabalho permanentes até 31 de dezembro de 2020, face ao comprovado número desses postos a 1 de fevereiro de 2020.

### Condições apresentadas, nomeadamente as garantias, juros e maturidades:

- Máximo por empresa: € 1.500.000 para Médias empresas e € 2.000.000 para *Small Mid Cap e Mid Cap*;
- Garantia: até 90%;
- Contragarantia: 100%;
- Prazo da operação: até 6 anos;
- Juros: modalidade de taxa de juro fixa ou variável acrescida de um spread de 1% (1 ano), 1,25% (1 a 3 anos) ou 1,5% (mais de 3 anos);
- Comissão de garantia: de 0,25% a 1,75%;
- Carência (capital): até 18 meses;
- Candidaturas: junto dos bancos.

# COVID-19:

## Linha de Apoio à Economia COVID-19 Micro e Pequenas Empresas

### Destinatários:

- Micro e Pequenas Empresas que, não sendo empresas em dificuldades, cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:
  - situação líquida positiva no último balanço aprovado;
  - Não tenham incidentes não regularizados junto da Banca e do Sistema de Garantia Mútua à data da emissão de contratação;
  - Não tenham dívidas perante a Segurança Social ou a Administração Fiscal;
  - Não tenham qualquer operação de financiamento, aprovada ou contratada, no âmbito de uma linha ou sublinha de crédito com garantia mútua criada para apoio à normalização da atividade das empresas face ao surto pandémico da COVID-19;
  - Se encontrem em situação de crise (quebra de faturação de pelo menos 40%);
  - Não serem sociedades dominadas direta ou indiretamente por entidades com sede ou direção efetiva em países com regime fiscal claramente mais favorável.

### Condições de adesão:

- Se comprometam a manter postos de trabalho permanentes até 31 de dezembro de 2020, face ao comprovado número desses postos a 1 de fevereiro de 2020.

### Condições apresentadas, nomeadamente as garantias, juros e maturidades:

- Máximo por empresa: € 50.000 para Microempresas e € 250.000 para Pequenas Empresas;
- Garantia: até 90%;
- Contragarantia: 100%;
- Prazo da operação: até 6 anos;
- Juros: modalidade de taxa de juro fixa ou variável acrescida de um spread de 1% (1 ano), 1,25% (1 a 3 anos) ou 1,5% (mais de 3 anos);
- Comissão de garantia: de 0,25% a 1%;
- Carência (capital): até 18 meses;
- Candidaturas: junto dos bancos.

# COVID-19:

## Medidas de apoio à exportação

### O que é?

- Através do aumento das linhas de seguro de crédito, com garantias do Estado, será apoiada a exportação e a diversificação de clientes, em particular para mercados fora da União Europeia.

### Quais os destinatários?

- Empresas de diversos setores afetados pelo COVID-19.

### Quais as condições?

- Linha de seguro de crédito para setores metalúrgicos, metalomecânico e moldes: mais de 100 milhões de euros;
- Linha de Seguro de Crédito caução para obras no exterior: mais de 100 milhões de euros;
- Linha de Seguro de crédito à exportação a curto prazo: mais de 50 milhões de euros.

# COVID-19:

## + CO3SO Emprego

### ☐ Portaria n.º 52/2020, de 28 de fevereiro de 2020

#### EM QUE CONSISTE?

Trata-se de uma medida que visa apoiar iniciativas de empreendedorismo, incluindo empreendedorismo social, financiando a criação de postos de trabalho, incluindo os custos inerentes, especialmente nos territórios do interior, apoiada através dos programas operacionais regionais e contará com três modalidades de operacionalização:

- +CO3SO Emprego Interior;
- +CO3SO Emprego Urbano;
- +CO3SO Emprego Empreendedorismo Social.

#### FINALIDADE?

Fixar pessoas, especialmente nos territórios do interior através da criação de emprego:

- nas PME, com apoios diretamente associados ao empreendedorismo e aos postos de trabalho criados nos territórios do interior;
- permitindo, igualmente, num esforço de integração de política pública, que esses apoios se estendam aos Territórios que não estejam incluídos nos Territórios do Interior;
- nas entidades da economia social, com apoios em todo o território, financiando medidas de empreendedorismo social criadoras de valor social.

#### BENEFICIÁRIOS:

- **Micro, Pequenas e Médias Empresas**, com exceção das atividades de Pescas, Aquicultura, Produção Agrícola Primária e Florestal, Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas, Diversificação de Atividade nas Explorações Agrícolas, Financeiras, Seguros, Defesa, Lotaria e outros Jogos de Aposta.
- **Entidades da Economia Social** (Instituições Particulares de Solidariedade Social, Associações e Fundações, Cooperativas, Associações Mutualistas, Misericórdias, entre outros).



# COVID-19:

## + CO3SO Emprego (cont.)

### ☐ Portaria n.º 52/2020, de 28 de fevereiro de 2020

#### DESTINATÁRIOS DA MEDIDA?

- Todos os que pretendam criar a sua própria empresa;
- Desempregados inscritos há pelo menos 6 meses no IEFP;
- Desempregados, com idade igual ou inferior a 29 anos ou com idade igual ou superior a 45 anos, inscritos há pelo menos 2 meses no IEFP;
- Desempregados, independentemente do tempo de inscrição no IEFP, quando se trate de pessoas com condições especiais como: serem beneficiários do rendimento social de inserção; serem vítimas de violência doméstica; refugiados; pessoas em situação de sem abrigo; vítimas de tráfico de seres humanos, os investidores da diáspora, entre outros;
- Inativos ou desempregados com qualificação de nível 5, 6, 7 ou 8, residentes em territórios não classificados como sendo do interior para a modalidade do +CO3SO interior;
- Pessoas que não tenham registo na Seg. Social nos 6 meses anteriores à contratação.

#### APOIO?

- As operações têm uma **duração máxima de 36 meses** contada a partir da criação do primeiro posto de trabalho;
- Subvenção não reembolsável, através de:
  - Remunerações dos postos de trabalho criados;
  - Despesas Contributivas (Taxa Social Única);
  - Apoio adicional de 40% para custos associados à criação de postos de trabalho, sem necessidade de justificação da despesa.

# COVID-19:

## + CO3SO Emprego (cont.)

### ☐ Portaria n.º 52/2020, de 28 de fevereiro de 2020

#### LIMITES MÁXIMOS DO APOIO?

Comparticipação integral dos custos diretos com os postos de trabalho criados (salários, despesas contributivas e outros associados), nos seguintes limites mensais por posto de trabalho criado:

Apoio do Aviso	Interior	Urbano	Empreendedorismo Social
Até 3 postos de trabalho	2,5 IAS	2 IAS	3 IAS
Entre 4 a 6 postos de trabalho	2 IAS	1,5 IAS	2,5 IAS
A partir 7 postos de trabalho	1,5 AIS	1 IAS	2 IAS

(IAS) fixa-se nos € 438,81, nos termos da Portaria n.º 27/2020, de 31 de Janeiro.

# COVID-19:

## Como a Conceito pode ajudar?

### APOIOS À RETOMA

- ❑ Análise do cumprimento dos requisitos para aplicação do apoio à retoma progressiva e incentivo à retoma económica.
- ❑ Apoio na definição do modelo de apoio que será mais benéfico para a Empresa;
- ❑ Preparação de requerimentos e certidões de CC para submissão de pedido de apoios.
- ❑ Preparação da documentação de suporte a fiscalizações posteriores.
- ❑ Acompanhamento e monitorização do processo, bem como das condições aplicáveis para eventuais prorrogações mensais.

### MEDIDAS FISCAIS

- ❑ Análise dos impactos da utilização das medidas à retoma.
- ❑ Apoio na preparação de requerimentos e outros documentos.
- ❑ Acompanhamento no cumprimento de requisitos formais ou declarativos para aplicação de medidas adicionais que venham a ser implementadas.

### RECURSOS HUMANOS

- ❑ Enquadramento de faltas e sua articulação com os subsídios da Segurança Social de acordo com as medidas Governamentais.

A Conceito está disponível para apoiar e esclarecer quaisquer questões através da equipa que se encontra a acompanhar os impactos do COVID-19 no tecido empresarial português:

**Tânia Silva | Advisory Manager**

[tania.silva@conceito.pt](mailto:tania.silva@conceito.pt)

**Graça Rodrigues | Advisory Supervisor**

[graca.rodrigues@conceito.pt](mailto:graca.rodrigues@conceito.pt)



**Lisboa**

Av. António Augusto de Aguiar, 19 - 4º  
1050-012 Lisboa - Portugal  
T.: +351 213 581 000 | F.: +351 213 528 203  
[conceito@conceito.pt](mailto:conceito@conceito.pt)

**Porto**

Rua da Alegria, 783, r/c  
4000 - 047 Porto - Portugal  
T.: +351 226 197 660 | F.: +351 226 197 669  
[conceito@conceito.pt](mailto:conceito@conceito.pt)

[www.conceito.pt](http://www.conceito.pt)